ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 1181

de 15 de maio de 1996

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COLOCAÇÃO DE CAIXAS COLETADORAS NUMERADAS DE CORRESPONDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte :

L E I:

Art. 1º - É obrigatória a existência de caixas receptoras de correspondências nos edifícios de apartamentos com mais de um pavimento, nas coletividades e nos pontos de entregas afastados mais de vinte metros da via pública ou naqueles situados em lugar proibido ou de difícil acesso.

§ 1º - A confecção das caixas deve estar dentro das normas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, podendo ser em material alternativo que não onere o usuário.

§ 2º - A caixa de correspondência deve ser instalada em lugar de fácil acesso ao carteiro.

§ 3º - Havendo muro no alinhamento, a localização da caixa de correspondência se fará no mesmo.

Art. 2º - As residências atingidas por esta Lei devem se adequarem à mesma no prazo de três meses.

Art. 3º - As novas construções atingidas por esta Lei deverão ter a caixa coletadora de correspondência para receberem o habite-se.

Art. 4º - Todas as residências deverão estarem corretamente numeradas dentro do prazo estipulado no Artigo 2º.

Art. 5º - A numeração adotada pela CEEE, CRT e CORSAN deverá ser a mesma usada pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Fica a Prefeitura Municipal obrigada a fornecer as instituições acima citadas a numeração oficial a ser adotada.

Art. 6º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrario, entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 15 de maio de 1996.

DALTRO MARTINS SARAIVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SERGIO CARVALHO
Chefe do Gabinete

PUBLICADA EM 15/05/96 A 30/05/96